



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 309/2022

Processo Administrativo nº. 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº. 218/2022

Contrato nº. **309/2022**

Processo Administrativo nº 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº 218/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (FAIXA D – D.E.R.) – C.B.U.Q. PARA USO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

Valor: R\$ 193.200,00 (Cento e noventa e três mil e duzentos reais).

Dotação orçamentaria: Ficha nº 492 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.637.923/0001-59, sediada na Rodovia Pedro Lopes Torres s/nº, Km 01 - Bairro Macuco - Cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº 218/2022, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 11.751 de 22 de agosto de 2019 e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – C.B.U.Q. PARA USO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

2.2 - O fornecimento deverá ocorrer, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, e no dia da entrega e a administração expressamente determinar, nas quantidades e locais determinados posteriormente pelo Administrador da Garagem – Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 309/2022

Processo Administrativo nº. 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº. 218/2022

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do empenho pela recusa no fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias.
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do empenho dos produtos não entregues;
- e) - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor DO OBJETO não entregues.
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - FICHA 492.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais para a Faixa C e R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais para a Faixa D), totalizando **R\$ 193.200,00 (Cento e noventa e três mil e duzentos reais)** o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir **da data de sua assinatura** e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 9.660,00 (Nove mil, seiscentos e sessenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, **abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual. A garantia de execução contratual em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no item 13 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 309/2022

Processo Administrativo nº. 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº. 218/2022

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação 'ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 309/2022

Processo Administrativo nº. 30.323/2022 – Pregão Eletrônico nº. 218/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 25 OUT 2022

RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Andreia Cristina Panhim Amaral Nogueira
Chefe do Setor de Compras e Licitações
RI 2320-5

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3